

MENSAGEM Nº 9121, DE 21 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O REGIME DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PREVISTO NA LEI N.º 15.567, DE 7 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO”**.

A Lei n.º 15.567, de 2014, prezando pela segurança jurídica, prevê regras para a regularização funcional de inúmeros professores estaduais que, atingidos pelo Ofício Circular n.º 002/88, do Governo do Estado, ou pelo Decreto Estadual n.º 19.170, de 4 de março de 1988, tiveram redução de carga horária de trabalho ou supressão de matrícula na final da década de 1980.

O objetivo da Lei acima foi resolver essa pendência funcional, inclusive judicializada já de muitos anos, acabando com a aflição de muitos docentes estaduais, os quais, inclusive, já vinham, por conta de demandas judiciais, trabalhando há tempos nas condições anteriores aos efeitos do Ofício Circular n.º 002/88 e do Decreto Estadual n.º 19.170, de 4 de março de 1988, ou seja, com a carga horária e o número de matrículas anteriores a esses instrumentos.

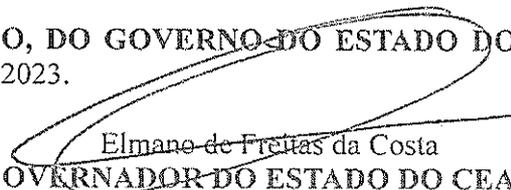
Pela referida legislação, a regularização funcional exigia procedimento e providências judiciais que, com o tempo, se observaram inviáveis de operacionalização para boa parte dos professores, acabando por tornar impraticável a própria regularização.

O escopo deste Projeto de Lei é justamente retirar os entraves operacionais acima do processo de regularização prevista na Lei n.º 15.567, de 2014, garantindo aos professores por ela albergados, muitos em idade já avançada, condições de verem superada essa questão funcional e terem superado um obstáculo hoje verificado na condução de seus processos de inativação.

Ante o exposto, ao submeter o projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, acredito que os eminentes Senhores(as) Deputados(as) reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação e a sua relevância social.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos Vossos ilustres pares, votos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA O REGIME DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PREVISTO NA LEI N.º 15.567, DE 7 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de regularização funcional previsto na Lei n.º 15.567, de 7 de abril de 2014, em benefício dos professores da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Os professores que tiveram a carga horária reduzida ou uma matrícula suprimida, em razão das disposições do Ofício Circular n.º 002/88, do Governo do Estado, ou do Decreto n.º 19.170, de 4 de março de 1988, e que, na data de publicação desta Lei, estejam cumprindo carga horária ou exercendo matrícula nas condições anteriores aos referidos documento e normativo, terão reconhecida, para todos os efeitos, a regularidade da correspondente situação funcional, ficando dispensados o procedimento e as exigências previstas no art. 1º da Lei n.º 15.567, de 7 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ